Santa Maria de Jetibá-ES, 11 de Dezembro de 2020.

MENSAGEM Nº 059/2020

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 056/2020, QUE ALTERA OS ARTIGOS 36 E 37 DA LEI Nº 2.397 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
E demais Vereadores e Vereadora.

É sempre com extraordinária satisfação que voltamos a este egrégio Poder Legislativo com nossos cordiais e amistosos cumprimentos a Vossa Excelência e aos extraordinários Senhores Vereadores. Neste momento aprazado estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 056/2020 para votação desta colenda edilidade, fazendo acompanhar a seguinte:

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação desta Casa Legislativa tem como objetivo proceder a alteração dos artigos 36 e 37 da Lei Municipal nº 2.397 de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre a política pública de assistência social do município de Santa Maria de Jetibá e dá outras providências.

A alteração se faz necessária para adequar a lei municipal aos artigos 1º e 7º do Decreto Federal nº 6.307/2007 que dispõe sobre os benefícios eventuais que trata o artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/1993. Assim, as alterações se fazem necessárias para adequação da lei municipal em alinhamento a lei federal, sendo estas alterações de cunho estrutural, não afetando a oferta dos serviços/benefícios garantidos em lei.

Ademais, na tramitação inicial do projeto de lei, a Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social fora oficiada pela Câmara Municipal de Vereadores, sendo solicitado na ocasião esclarecimentos sobre o referido projeto de lei. Em atendimento ao ofício, a secretaria comunicou ao Conselho Municipal de Assistência Social para conhecimento e providências. Desse modo, o Conselho propôs as alterações nos artigos 36 e 37 da lei municipal nº 2.397/2020, que foram devidamente aprovadas pelos membros.

Assim, o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no Art. 34 e Art. 72, I, ambos da Lei Orgânica Municipal, submeto o presente Projeto de Lei aos nobres Vereadores desta Câmara Legislativa, renovando nossos votos de elevada estima e consideração.

Na expectativa da aprovação do mesmo em REGIME DE URGÊNCIA, com âncoras no § 1º do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores Santamarienses, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo n° 10167/2020

PROJETO DE LEI Nº 056/2020

ALTERA OS ARTIGOS 36 E 37 DA LEI Nº 2.397 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 36 da Lei Municipal nº 2.397 de 26 de novembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36*. Serão ofertados os seguintes Benefícios Eventuais no Município de Santa Maria de Jetibá, conforme deverá dispor em Lei Municipal:*
I - Auxílio Natalidade;
II - Auxílio Funeral;
III - Auxílio para Situações de Vulnerabilidade Temporária;
IV - Auxílio em Situações de Desastres Naturais e/ou de Calamidade Pública.

Art. 2º. Altera o artigo 37 da Lei Municipal nº 2.397 de 26 de novembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37*. Os Benefícios Eventuais na modalidade de Auxílio para Situações de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:*
I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II - perdas: privação de bens e de segurança material; e
III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo Único*. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:*
I - da falta de:
a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
b) documentação; e
c) domicílio;
II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
IV - de desastres e de calamidade pública; e
V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 11 de Dezembro de 2020.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal